Câmara Municipal de Bragança Paulista

Projeto de lei n. 72

Assunto Aumento das tarifas do serviço telefônico

Distribuido ás Comissões de Justiça e Finanças — 14-3-948

Primeira Discussão 26-3-949 — Aprovado

Segunda Discussão 2-4-949 — Aprovado

Redação Final Dispensa — 2-4-949

Observações O vereador Sr. Abel Baptista de Oliveira requereu dispensa da Redação Final - 3-4-949.

Promulgada em data de abril de 1949, sob n. 60

Secretaria da Camara Municipal, em 4 de abril de 1949.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito
Nº 9/49

Bragança Paulista, 12 de março de 1949

Projeto de lei n. 72

Exmo. Snr.
Dr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal
Nesta

Oficio nº 5

Atendendo ao que me foi solicitado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, conforme oficio que a êste incluo, conjuntamente com outros documentos, tenho a honra de apresentar para a consideração e aprovação da Camara Municipal um projeto-lei que dispõe sôbre aumento das tarifas do serviço telefônico.

Este aumento servirá de base à melhoria dos salários dos trabalhadores da Companhia Telefonica Brasileira, nesta cidade.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. as minhas cordias saudações.

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

Ao Comissão de Justiça e de Finança
Bragança, aos 15.3.949
José Lamartine Cintra
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI 72

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais, da Companhia Telefônica Brasileira, de acôrdo com os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do corrente ano, que aprovou essa percentagem, como básica para o aumento.

Artigo 2º - O produto dêsse acréscimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salários dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Artigo 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de março do corrente ano.

Artigo 4º - A Companhia demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Artigo 5º - Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores.

Artigo 6º - Verificados superavits, o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, como órgão técnico competente, do Estado - art. 62 da Lei Orgânica - a devida assistência para a verificação a que se refere o artº 4º, dada a conexão do serviço municipal com o intermunicipal, que a ela compete.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Bragança Paulista, 12 de março de 1949

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

INSPETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

N.º DI/185/49

São Paulo, 3 de março de 1949.

Senhor Prefeito:

De ordem do Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tenho a honra de remeter a V.S., por cópia, os documentos anexos, entre os quais os despachos do Senhor Presidente da República, de 17 de janeiro e 8 de fevereiro do ano fluente.

II- Nesses despachos, Sua Excelência aprovou as bases para a melhoria dos salários dos trabalhadores do Grupo Light, no qual se inclúe a Companhia Telefônica Brasileira.

Essas bases foram estimadas no acréscimo de 20% sôbre as tarifas vigentes, para cobrir o aumento das despesas com a majoração daqueles salários.

III- Ainda não está regulado por lei-- art.151 da Constituição Federal-- o regimen das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, com o regulamento de tomada de contas das empresas telefônicas, para o efeito de tarifas e sua revisão, sob o critério de serviço pelo custo.

IV- Entretanto, a melhoria dos salários dos trabalhadores dessa Companhia se impôs ao Govêrno Federal, pela notoria elevação geral do custo da vida, nas suas variadas e complexas modalidades. Em consequência, as

Ao Senhor Prefeito Municipal de BRAGANÇA PAULISTA.

suas tarifas têm de atender ao acréscimo de despesas, naquela proporção estimada, pois que não sería possível ao poder público determinar esse aumento sem dar as devidas possibilidades financeiras à Companhia.

Ha a considerar que o aumento de salários é de ordem federal, regulado pelas leis trabalhistas e que as tarifas dos serviços públicos são reguladas entre os concessionários e os poderes públicos contratantes ou concedentes; mas estes não podem e não devem impedí-lo ou criar-lhe obstaculos, afetando ele, como afeta, a própria ordem social.

V- Como V.S. vê pela minuta de projeto de lei que lhe é enviada, propõe-se o aumento das tarifas a partir de 1º de março corrente. A fixação de uma data tão próxima, tem o intuito de favorecer exclusivamente desde logo a melhoria de vencimentos dos trabalhadores, pois que desse dia dar-se-à igualmente o aumento dos salários.

VI- O aumento foi fixado, segundo a tabéla que acompanha o convenio assinado no Ministério do Trabalho; mas a elevação das tarifas o foi a título precário— até que se verifique se o acréscimo de 20% excede as despesas que aquela medida impõe.

Excedendo, as tarifas terão de ser abaixadas até a proporção exata que as cubra tão sòmente.

VII- Para essa verificação, foi estabelecida a tomada de contas mensais— receita e despesa com salários da Companhia— durante noventa dias.

Verificados superavits, eles servirão de base para a revisão das tarifas e então a fixação definitiva

da porcentagem do seu aumento.

VIII- Os atos administrativos para essa revisão parcial podem ou não estar determinados no contrato que esse Município tenha com a Companhia, dando ou não competência ao Prefeito para a fixação de tarifas.

Dando competência, V.S. poderá desde logo tomar as providências que se sugerem, expedindo ato concedendo o aumento das tarifas e ao mesmo tempo convidando a Companhia a fazer a demonstração a que alude o tópico anterior.

IX- A esta Inspetoria incumbe praticar os atos relativos aos despachos do Senhor Presidente da República com referência ao serviço telefônico intermunicipal e, por lei estadual, teria de aplicá-los à Companhia Telefônica Brasileira, que serve a grande número de Municípios do Estado ou cujas linhas e serviços se extendem a eles-- decreto-lei n. 15.329, de 20-XII-45, e decreto-lei n. 15.576, de ... 25-I-46.

Daí, a proposta que faz-- e declarada na minuta de lei que vai anexa-- de ser feita, em conjunto, nesta Inspetoria, a verificação das contas mensais daquela receita e despesa da Companhia, que parece ser impossível ou difícil discriminar-se localmente em serviço intermunicipal e municipal, pròpriamente.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

(Octavio Ferraz de Sampaio)
Diretor.

OFS/LS.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1949.

Exmo Sr.
Dr. Ademar de Barros,
Governador do Estado de São Paulo
São Paulo

0621

Tenho a honra de remeter, em anexo, para os devidos efeitos, a integra dos respeitáveis despachos exarados pelo Senhor Presidente da República a 17 de janeiro último e a 8 do corrente nos relatórios juntos por cópias, apresentados a Sua Excelência pela Comissão Especial incumbida de examinar o problema de aumento geral de salários e tarifas do Grupo Light, acompanhados das tabelas mencionadas.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

a) Honório Monteiro

C Ó P I A

Aprovo as conclusões unânimes da Comissão Interministerial sôbre a melhoria de salários dos trabalhadores do Grupo Light e o aumento de tarifas que se destinará exclusivamente a satisfazer àquela melhoria. Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados, em conta especial no Banco do Brasil, à disposição das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para ampliação dos serviços médicos que atendem aos trabalhadores do Grupo Light.

No tocante às tarifas de bondes da Capital Federal, determino seja o processo encaminhado ao Senhor Prefeito para que êste delibere quanto a êsse setor afeto à Prefeitura do Distrito Federal, ficando entendido que a passagem de cincoenta centavos seja cobrada ùnicamente em bondes fechados, à proporção que sejam tais veículos postos em tráfego, para maior confôrto e segurança do público.

Recomendo às autoridades competentes a nomeação imediata de "Comissões de peritos" para os fins da letra f do número 7 do presente laudo, verificando-se, mensalmente, em cada uma das emprêsas, dentro de 90 dias, as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados, sua aplicação na melhoria de salários e saldo verificados.

Expeçam-se imediatamente as comunicações previstas em o número 6 e nos têrmos alí sugeridos, para que sejam baixados pelas autoridades locais os atos adequados.

Este despacho produzirá efeito a partir de 1º de janeiro, no Distrito Federal, e, após serem baixados os atos complementares necessários, nos Estados e Municípios interessados.

Em 17 de janeiro de 1949.

Eurico G. Dutra.

Confere com o original.
Em 9-2-949.
Sulamita Chianelle

C Ó P I A

Mantenho o meu despacho de 17 de janeiro de 1949: o preço das passagens dos bondes na primeira seção das linhas da área central urbana deve ficar abaixo de cinqüenta centavos.

Em complemento ao citado despacho de 17 de janeiro: à vista das tabelas que acompanham o laudo da Comissão Ministerial e admitida a insuficiência das tarifas para fazer face à projetada melhoria de salários dos trabalhadores do Grupo Light, resolvo autorizar aumento nas tarifas de fôrça até 12,50% (doze, cinqüenta por cento), e, na luz, gás e água, até 10% (dez por cento).

Reitero a recomendação feita às autoridades competentes para a nomeação imediata de "Comissões de Peritos", para os fins exarados no despacho de 17 de janeiro, verificando-se mensalmente, em cada uma das emprêsas, dentro de noventa dias, as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação nos têrmos da parte final do presente despacho complementar.

Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento de tarifas se destinará exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores. E, imediatamente a seguir, será feita a alteração automática das tarifas de fôrça, luz, gás e água, para reduzí-las, em favor dos consumidores.

Ao Ministério do Trabalho, para anexar o laudo e os demais elementos referentes à matéria e para fazer do presente despacho as comunicações necessárias. Arquive-se o processo na Secretaria da Presidência.

Petrópolis, 8 de fevereiro de 1949.

Eurico G. Dutra

10-2-49
Confere com o original.
Helena Cruz Nogueira
Auxiliar de Gabinete

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RIO DE JANEIRO, D.F.

N. Em 17 de janeiro de 1949.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. A Comissão Especial, designada por Vossa Excelência para examinar "o problema do aumento geral de salários e de tarifas" do Grupo Light, vem, respeitosamente, expor os trabalhos que realizou, oferecendo o seu pronunciamento conclusivo sôbre o assunto.

2. Logo na primeira reunião, assentado ficou, por unanimidade e como preliminar, que qualquer elevação de tarifas deveria reverter única e exclusivamente em benefício do acréscimo de salários dos trabalhadores e, de outra parte, que a elevação de tarifas deveria ser de molde a cobrir integràlmente os novos ônus consequentes do aumento de salários. Posteriormente, atendendo a que as entidades patronais reiteravam a assertiva de que a majoração das fôlhas de pagamento não se restringiria ao valor da remuneração, porque necessàriamente a acompanharia o ônus concernente aos chamados "encargos sociais", a Comissão resolveu efetuar cuidadosa distribuição que, resguardando a atual posição das empresas e evitando a imposição de novos gravames à coletividade, possibilitasse solução justa e harmoniosa. Fê-lo, quanto à generalidade, medindo a diferença entre os salários que vigoram e a ordem de grandeza dos salários que propõem, obtendo firme ponto de referência para o desenvolvimento dos cálculos respectivos.

3. Por outro lado, considerando que as ofertas dos empregadores e as solicitações dos empregados, reproduzindo, aliás, fenômeno peculiar a semelhante movimento, longe de tenderem para a coincidência ou aproximação, denunciavam diversidade, e até mesmo oposição, procurou, estimando a receita provável e orçando a despesa consequente, determinar um têrmo comum que realmente velasse pela efetividade da relação de equilíbrio. Evidentemente, a essa altura,

a prática aconselharia que se fizesse levantamento contábil, mas, dada a urgência da solução, prevaleceu, como recurso de emergência, a utilização das indicações recolhidas no conjunto do material estatístico, submetidas à prévia e rigorosa crítica.

4. As tabelas que sobem à apreciação de Vossa Excelência, constantes dos quadros discriminativos em anexo (ns. 1 e II), admitem que a receita suplementar ascenda a Cr$ 255.329.775,00, e fixam a despesa adicional em Cr$ 254.426.769,00. Observa-se a previsão de pequeno saldo, anual, inferior a um milhão de cruzeiros. Tal ocorrência, todavia, típica no confronto de lançamentos que experimentam variação própria, embora se completem para alcançar o mesmo fim, é suscetível de redução pelo automatismo das alterações que renovam ou aprimoram as grandes massas de assalariados. Analîticamente, a composição consequente dos assuntos estudados é a seguinte:

RECEITA

	%	Cr$ Mês	Cr$ Ano
1. Luz elétrica, calefação, aquecimento, gás e água	7,5	4.938.681,20	59.264.175,00
2. Fôrça motriz	10,0	3.273.633,30	39.283.600,00
3. Telefones, exclusive no Distrito Federal, cujas tarifas foram ùltimamente reajustadas	20,0	4.658.583,30	55.903.000,00
4. Bondes no Rio:			
1) 50 centavos na área central urbana, quer nas linhas de uma secção, quer nas linhas de duas secções, mas apenas nas las. secções contadas a partir do centro;			
2) 40 centavos nas 2as. secções das linhas de duas secções que saem do centro urbano, e nas linhas fora do centro urbano nas quais a tarifa é de 30 centavos;			
3) 30 centavos em tôdas as secções de tôdas as linhas cuja tarifa atual seja de 20 centavos	-	7.750.000,00	93.000.000,00
5. Bondes em Santos: 10 centavos por passagem		656.583,30	7.879.000,00
		21.277.481,10	255.329.775,00

DESPESA

	Cr$ Mês	Cr$ Ano
1. Valor anual do aumento de salários	15.320.370,00	183.844.440,00
2. Quota de previdência	1.074.035,90	12.888.431,00
3. Contribuição para o SENAI, SESI e LBA	575.178,60	6.902.144,00
4. Repouso semanal remunerado	2.552.373,60	30.628.484,00
5. Feriados	939.138,60	11.269.664,00
6. Outros encargos	595.962,30	7.151.548,00
Total ...	21.057.059,00	252.684.711,00

	Cr$ Mês	Ano
Acréscimo da despesa com o arredondamento dos salários básicos	145.171,50	1.742.058,00
	21.202.230,50	254.426.769,00
Diferença entre a Receita e a Despesa	75.250,50	903.006,00

5. No entanto, cabe registrar que o General Prefeito do Distrito Federal não julgou de bom aviso conceder a elevação de 30 para 50 centavos nas passagens da 1a. secção das linhas de bonde "que saem do centro urbano"; concede o "aumento de 30 para 40 centavos em tôdas as secções da zona urbana", isto é, 10 centavos a menos. Êste fato influiria no montante da arrecadação, ditando a compressão da renda, pela ordem de Cr$ ..... 33.000.000,00, de acordo com os dados de que dispomos, o que refletiria no resultado geral.

6. Quanto às providências de execução, uma vez que dependem de autoridades do plano federal, estadual e municipal, devido à localização do poder concedente, a Comissão Especial, *data venia*, sugere a Vossa Excelência se digne de ordenar sejam as presentes conclusões e os seus elementos fundamentais, oportunamente, comunicados aos órgãos competentes, para que baixem, de per si, manifestado o acatamento à sua autonomia, os atos condizentes ou necessários.

7. Faz-se mister assinalar, nesta altura, que a regularidade na aplicação das parcelas de reajustamento, para obstar atritos individuais que geram mal-estar, aconselha que fique estatuido:

a) os salários dos horistas são os equivalentes na base de 200 (duzentas) horas mensais, assegurando-se, não só a suplementação do repouso semanal remunerado, segundo as condições que estabelece a lei, como também o trabalho correspondente a 40 horas semanais;

b) ocorrendo fração, será arredondado o aumento de

salários para os mais próximos de Cr$ 0,10, se incidir sôbre o horista, e Cr$ 10,00 para as classes restantes;

c) os cobradores que percebem por comissão terão direito à percentagem do aumento que lhes competir, calculada sôbre a média da classe nos 3 últimos meses de 1948;

d) o cálculo do salário do pessoal mensalista para o pagamento do descanso semanal remunerado é feito na base de 1/25 ou 25 dias por mês;

e) salvo nos pontos que colidam, continuam em vigor as cláusulas que o acordo de 5 de dezembro de 1945 estabeleceu e as que a Comissão Interparlamentar convencionou a 13 de julho de 1946;

f) o Govêrno da União designará comissão de peritos para levantar a escrita das empresas que formam o "Grupo Light" e verificar em cada uma a posição real das tarifas perante as exigências de caráter legal;

g) é plenamente garantida a percepção do aumento de salários, a partir de 1 de janeiro de 1949, ressalvadas apenas as limitações de textos expressos de lei.

8. Finalizando, a Comissão Especial agradece a honra da confiança com que foi distinguida, aguarda as instruções que Vossa Excelência se dignar transmitir-lhe e realça o espírito de transigência e o sentido de colaboração com que os representantes dos empregadores e os representantes dos empregados contribuiram para o têrmo feliz da missão que receberam.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

Relação dos anexos:

I - Demonstrativo da Receita

II - Demonstrativo da aplicação anual do aumento de tarifas

III - Reajustamento de salários dos empregados do Grupo Light

IV - Estudo analítico dos encargos sociais

V - Demonstrativo do aumento percentual médio de salários, incluindo a taxa correspondente aos encargos sociais

VI - Demonstrativo do aumento percentual médio de salários, incluindo a taxa correspondente aos encargos sociais.

/CM.

Copiado por:
LS. (ISP)

Confere com o original.
Em 9/2/19
(a) Cylene Motta, escrit. "F".

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

	Cr.$	%	Cr.$
1. Luz elétrica, calefação e aquecimento; gás e água	790.189.000,00	7,5	59.264.175,00
2. Fôrça motriz	392.836.000,00	10,0	39.283.600,00
3. Telefones, exclusive no Distrito Federal, cujas tarifas foram ùltimamente reajustadas	279.515.000,00	20,0	55.903.000,00
4. Bondes no Rio, conforme pedido constante do ofício ao Exmo. Sr. General Prefeito do Distrito Federal, 22 de novembro de 1947 (excetuadas as passagens de 2a. classe que permanecerão as vigorantes)	.....	...	93.000.000,00
5. Bondes em Santos, conforme pedido constante do ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, 30 de abril de 1948, ou sejam 10 centavos por passagem	.....	...	7.879.000,00
TOTAL	.....	...	255.329.775,00

Confere com o original.
Em 9-2-949.
Sulamita Chianelle
Aux. escrit. VII

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO ANUAL DO AUMENTO DE TARIFAS

		Cr.$	
1.	Aumento de tarifas solicitado pelo Grupo Light	255.329.775	
2.	Montante do aumento de salários e novos encargos sociais:		
	a) Aumento de salários	183.844.440	
	b) Acréscimo de despesa com o arredondamento dos salários básicos	1.742.058	
	c) Encargos sociais	68.840.271	254.426.769
3.	Diferença		903.006

- - - - -

Confere com o original.
Em 9-2-949

Sulamita Chianelle
Aux. excrit. VII

REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO GRUPO LIGHT

Classe de salários Cr$	Nº de empregados.	Despesa mensal atual Cr$	Aumento proposto %	Despesa mensal futura. Cr$
260 - 399	260	92.940	40	130.116
400 - 499	567	252.710	39	351.266
500 - 599	1.094	585.264	38	807.664
600 - 699	1.733	1.101.820	37	1509.493
700 - 799	2.564	1.884.310	36	2.562.661
800 - 899	4.361	3.637.131	35	4.910.126
900 - 999	6.061	5.740.710	34	7.692.551
1.000 - 1.099	4.862	5.039.896	33	6.703.061
1.100 - 1.199	3.932	4.457.848	32	5.884.359
1.200 - 1.299	3.811	4.692.915	31	6.147.718
1.300 - 1.399	2.576	3.421.790	30	4.448.327
1.400 - 1.499	2.374	3.378.731	28	4.324.776
1.500 - 1.599	2.207	3.367.465	27	4.276.681
1.600 - 1.699	1.141	1.846.169	26	2.326.173
1.700 - 1.799	1.030	1.767.370	25	2.209.213
1.800 - 1.899	792	1.434.950	24	1.779.338
1.900 - 1.999	510	975.141	23	1.199.423
2.000 - 2.099	614	1.231.750	22	1.502.735
2.100 - 2.199	340	717.649	20	861.179
2.200 - 2.299	387	856.062	18	1.010.153
2.300 - 2.399	298	689.019	17	806.152
2.400 - 2.499	288	693.769	16	804.772
2.500 - 2.599	304	762.243	15	876.579
2.600 - 2.699	320	836.069	14	953.119
2.700 - 2.799	218	590.442	13	667.199
2.800 - 2.899	170	477.572	12	534.881
2.900 - 2.999	102	296.220	11	328.804
3.000 - 3.099	232	696.566	10	766.223
3.100 - 3.199	92	286.170	9	311.925
3.200 - 3.299	100	320.500	8	346.140
3.300 - 3.999	477	1.696.490	7	1.815.244
4.000 - 8.000	750	3.965.161	Cr$ 400	4.265.161
Total	44.567	57.792.842	26,52	73.113.212

- - -

Confere com o original.
Em 9-2-1949
(a) Sulamita Chianello
aux. esc. VII

ESTUDO ANALÍTICO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Classes de salários	Valor anual do aumento proposto pelo SEPT (Cr$)	Encargos Sociais calculados sôbre o montante do aumento proposto Cr$					
		Quota de previdência (7%)	Contribuição para o SENAI SESI e LBA (3,7%)	Repouso semanal remunerado (16,66%)	Feriados (6,13%)	Outros encargos (3,89%)	TOTAL
Salários até 2.000	166.010.172	11.620.712	6.142.376	27.657.295	:::	:::	:::
Salários de Cr$ 2.001 a Cr$ 4.100	17.534.268	1.227.399	648.768	2.921.209	:::	:::	:::
Salários de Cr$ 4.101 a Cr$ 8.000	300.000	+ 40.320	111.000	49.980	:::	:::	:::
TOTAL	183.844.440	12.888.431	6.902.144	30.628.484	11.269.664	7.151.548	68.840.271

+ Calculada até o limite de Cr$ 4.100, estabelecido por lei, como salário máximo sôbre o qual deverá recaír o ônus da contribuição.

Confére com o original.
Em 9-2-949
(a) Sulamita Chianello
aux.esc.VII

amcrf.

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO PERCENTUAL MÉDIO DE SALÁRIOS, INCLUINDO A TAXA CORRESPONDENTE AOS ENCARGOS SOCIAIS

Classes de salários	Nº de assalariados	Aumento percentual médio %			
		Salários propriamente ditos	Repouso semanal remunerado	Feriados	TOTAL
De Cr$ 260 a Cr$ 399....	260	40,00	16,66	6,13	62,79
De " 400 a " 499....	567	39,00	16,66	6,13	61,79
De " 500 a " 599....	1.094	38,00	16,66	6,13	60,79
De " 600 a " 699....	1.733	37,00	16,66	6,13	59,79
De " 700 a " 799....	2.564	36,00	16,66	6,13	58,79
De " 800 a " 899....	4.361	35,00	16,66	6,13	57,79
De " 900 a " 999....	6.061	34,00	16,66	6,13	56,79
De " 1.000 a " 1.999....	23.235	27,90	16,66	6,13	50,69
De " 2.000 a " 3.999....	3.942	13,79	16,66	6,13	36,58
De " 4.000 a " 8.000....	750	7,57	16,66	6,13	30,36
Total	44.567	26,52	16,66	6,13	49,31

Confére com o original
Em 9-2-1949
(a) Sulamita Chianello
aux.esc.VII

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO PERCENTUAL MÉDIO DE SALÁRIOS, INCLUINDO A TAXA CORRESPONDENTE AOS ENCARGOS SOCIAIS

		Aumento percentual médio (%)			
Especificação	Nº de assalariados	Salários propriamente ditos.	Repouso semanal remunerado	Feriados	TOTAL
Assalariados que percebem até Cr$ 2.000....	40.415	31,11	16,66	6,13	53,90
Assalariados que percebem de 2.001 a Cr$ 4.100	3.522	13,71	16,66	6,13	36,50
Assalariados que percebem de 4.101 a Cr$ 8.000	630	7,57	16,66	6,13	30,36
TOTAL.....	44.567	26,52	16,66	6,13	49,31

Confére com o original.
Em 9-2-1949
(a) Sulamita Chianello
aux. esc. VII

amcrf.

Parecer sobre o projeto de lei nº 72

Opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 72, em razão dos proprios elementos de justificação contidos no documento, digo, no projeto em questão.

Sala das sessões, 26, 3, 49

[illegible] Pres. e relator

João Vernes Pignatari Membro

José [illegible] " "

" "

Comissão Finanças, Orçamento etc.

Para relator o vereador Leopoldo Ries de Oliveira. Em 26-3-49

Conrado Mjang - presid.

Opino pela aprovação do projeto como se acha redigido. Bragança Paulista, 26-3-49

Leopoldo Ries Oliveira - relator

x Alcides Bernardes

Conrado Mjang - presid.